



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 808, de 2017)

Insira-se o seguinte § 3º no art. 790 na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na forma do art. 1º da Medida Provisória (MPV) nº 808, de 14 de novembro de 2017, e o seguinte inciso IV no art. 3º da MPV nº 808, de 2017:

“Art. 1º.
,

Art. 790.

§ 3º. É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ou declararem, sob as penas da lei, que não estão em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.’(NR)”

“Art. 3º.
.....

IV – o § 4º do art. 790.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda destina-se a restaurar a redação do § 3º do art. 790 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que foi alterada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, a chamada “reforma trabalhista”, revogando-se, ainda, o § 4º do referido dispositivo.

Com isso, a justiça gratuita será concedida ao trabalhador que perceber até dois salários mínimos ou que declarar, sob as penas da lei, que não tem condições de arcar com o pagamento das despesas processuais.



SF/17208.82840-03



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Convicto da importância desta emenda, solicitamos o acolhimento pelos nossos ilustres Pares.

Sala da Comissão,

Senador **PAULO PAIM**
PT/RS



SF/17208.82840-03